

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – ART. 96 DA LEI Nº 9.504/97

1. COMPETÊNCIA

2. LEGITIMIDADE ATIVA

3. LEGITIMIDADE PASSIVA

4. PRAZO PARA AJUIZAMENTO

4.1. Propaganda eleitoral antecipada

4.2. Propaganda eleitoral no rádio e televisão

4.3. Propaganda irregular

4.4. Doação acima do limite legal

4.5. Divulgação irregular de pesquisa

4.6. Direito de resposta

4.6.1. Horário gratuito

4.6.2. Programação normal de rádio e televisão

4.6.3. Imprensa escrita

4.6.4. Internet

5. PRAZO PARA DECISÃO (ART. 96, § 7º, DA LEI N. 9.504/1997)

6. PROVA

7. APLICAÇÃO DA SANÇÃO

8. RECURSO

8.1. Prazo

8.2. Representações com fundamento nos artigos 30-A, 41-A e 73 da Lei n.º 9.504/1997

1. COMPETÊNCIA

TSE – Acórdão 246462 - Eleições 2014. Representação. Agravo regimental. Conhecimento. Princípio da fungibilidade. Recebimento como recurso inominado. Mérito. Apreciação. Propaganda eleitoral extemporânea. Pré-candidato ao Senado. Espaço destinado a propaganda partidária. Fundamento. Violação à Lei nº 9.504/1997. Pedido de aplicação de multa do art. 36, § 3º. Competência do Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição. Art. 96, II, da Lei das Eleições. É irrelevante a discussão acerca da natureza do espaço utilizado para a prática da conduta irregular. O cerne da questão é a indevida veiculação de propaganda antecipada, o que, forçosamente, tratando-se de candidatura para o Senado Federal, atrai a competência do Tribunal Regional da circunscrição em que praticado o ato ilícito (art. 96, II, Lei das Eleições). (30.09.2014)

TSE – Acórdão 83931 – (...) a adoção de medidas administrativas, tais como a intimação do responsável pela propaganda tida como irregular, podem ser adotadas pelo juiz eleitoral, a quem compete o exercício do poder de polícia em matéria eleitoral. A aplicação de sanção pecuniária, porém, é matéria que somente pode ser analisada e decidida pelo Tribunal Superior Eleitoral quando referente à eleição presidencial (Lei nº 9.504/1997, art. 96, III). (05.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 480491 – (...) exercendo competência própria do Tribunal Regional Eleitoral, no curso das eleições estaduais e federais, os Juízes designados auxiliam no julgamento das citadas representações, tanto que tomam assento do Juiz da correspondente classe, de modo que não há que se falar em supressão da instância no caso de representação por propaganda eleitoral irregular anteriormente ajuizada que, após cessada a atividade dos Juízes Auxiliares, é relatada por membro efetivo da Corte e julgada pelo Colegiado. (...). (17.05.2016)

TRE-MG – Acórdão 8184 - Conflito negativo de competência. Juízos da 26ª e 36ª Zonas Eleitorais. Representação por propaganda eleitoral irregular. A competência dos juízes da Comissão de Propaganda Eleitoral estabelecida na Resolução TRE nº 1.005, de 17 de dezembro de 2015, inicia-se com o registro e finda com a realização do segundo turno onde houver nos termos do art. 32 da referida Resolução. (...) Assim, quando a Representação foi proposta no dia 30/08/2016, o juízo da 36ª ZE era competente para processar e julgar a questão, por isso deve-se manter sua competência para julgar o processo nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que na ausência de normas eleitorais, pode-se aplicar as disposições do Código de Processo Civil para resolver a questão, com base no art. 15 do referido Código. Portanto, tendo sido anulada a sentença proferida pelo Juízo da 36ª ZE, permanece a competência deste Juízo para processar e julgar o processo, inclusive para preservar o juízo natural. (14.03.2017)

TRE-GO – Acórdão 1668 (Processo 10409) - Conflito negativo de competência. Representação. Veiculação de propaganda eleitoral gratuita em televisão. Irregularidade. Eleições 2016. Competência dos juízes eleitorais nos municípios com mais de uma zona eleitoral. Competência determinada por portaria da presidência do Tribunal Regional Eleitoral. Distribuição dos feitos delegada aos tribunais regionais eleitorais pelo art. 96, § 2º, da Lei 9.504/97. Conflito solucionado nos termos da legislação regulamentar vigente. (09.12.2016)

2. LEGITIMIDADE ATIVA

TRE-SP – Acórdão 4993 - Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Pré-candidata no polo ativo. Extinção do feito sem a resolução do mérito. Recurso que pretende a interpretação ampliativa do art. 96 da Lei das Eleições. Não cabimento. A Lei 13.165/2015 não modificou a redação do referido dispositivo de lei. Recurso desprovido, mantida a extinção do feito. 1. Trata-se de recurso eleitoral interposto em face da r. sentença de fl. 19, que

extinguiu o processo sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade ativa da autora, pré-candidata ao cargo de prefeita municipal, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015. 2. A recorrente alega que a Lei nº 13.165/2015 conferiu tutela legal ao pré-candidato, expandindo, assim, o rol dos legitimados ativos. 3. A Lei nº 13.165/2015 não ampliou o rol taxativo dos legitimados ativos para a propositura de representação por descumprimento da lei eleitoral, devendo ser mantida a r. sentença de extinção do processo, por ausência de legitimidade ativa. (07.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 6715 - Recurso eleitoral. Suposta propaganda eleitoral antecipada em desfavor de possível candidata à prefeitura. Dirigente do partido recorrente. Legitimidade ativa conferida a qualquer partido político ou coligação para propor a demanda. Recurso parcialmente provido para reconhecer a legitimidade da parte. Determinação do retorno dos autos à origem para regular processamento do feito. (...) É portanto de interesse público que qualquer partido, coligação, candidato ou o Ministério Público, ao tomar ciência de atos que violem a letra e a intenção da lei eleitoral, leve essa notícia para a justiça, para que sejam reparadas lesões e compensadas as injustiças que desvirtuem o pleito. Nesse sentido, dispõe o artigo 96, *caput*, da Lei nº 9.504/97. (07.11.2016)

TRE-MA – Acórdão 20246 (Processo 29027) - Recurso eleitoral. Representação por propaganda irregular. Ilegitimidade ativa de cidadão não candidato. Interpretação do art. 96 da Lei nº 9.504/97. Reconhecimento da ilegitimidade "ad causam" do representante. Conhecimento e provimento do recurso. Representação extinta sem resolução do mérito. 1. A legitimidade para o ajuizamento de representações eleitorais circunscreve-se aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos, não sendo dado ao cidadão que não participa do pleito figurar no pólo ativo de ações eleitorais calcadas na Lei n.º 9.504/97, ressalvada a hipótese de pedido de direito de resposta formulados por terceiros, nos termos do art. 18 da Res.-TSE n.º 23.462/15. (18.07.2017)

TRE-GO – Acórdão 140 (Processo 5869) - Recursos eleitorais. Representações. Eleições 2016. Propaganda irregular. Julgamento conjunto. Art. 96-B da Lei nº 9.504, de 30.9.1997. Sentença única. Recurso nos autos da representação proposta por partido coligado que agiu isoladamente. Ilegitimidade ativa ad causam. Reconhecimento. Art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504, de 30.9.1997. Extinção do feito sem resolução de mérito. Art. 485, VI, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. Conhecimento e provimento. 1 - Conforme inteligência do art. 6º, § 4º, da Lei n. 9.504, de 30.9.1997, o partido político coligado, em princípio, somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos. 2 - Recurso conhecido e provido, para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito. (21.02.2017)

TRE-MG – Acórdão 48886 - Eleições 2016. Recurso Eleitoral. Representação. Informação inverídica e/ou ofensiva. Propaganda eleitoral. Internet. Grupo de whatsapp. Procedência parcial. Multa. (...) Preliminares de nulidade da sentença por julgamento extra-petita, inadequação da via eleita e ilegitimidade ativa - rejeitadas. Há extensa fundamentação na inicial imputando ao representado condutas que configuram propaganda eleitoral ilícita, nos termos do art. 243, IX, do Código Eleitoral. Cabível a representação por propaganda eleitoral irregular, nos termos do art. 96, da Lei 9.504/97. O autor da representação, candidato ofendido, tem legitimidade para a propositura da ação. (26.01.2017)

3. LEGITIMIDADE PASSIVA

TRE-SP – Acórdão 643 - Recursos eleitorais. Propaganda eleitoral extemporânea. Sentença: procedência. Multa. Art. 36, § 3º, da Lei 9.504/1997. Preliminares de inépcia da petição inicial, carência de ação por ilegitimidade passiva, falta de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido. Todas afastadas. Prejudiciais de violação aos princípios do contraditório e da ampla

defesa rejeitadas. Mérito: ocorrência de propaganda antecipada. Recursos desprovidos. (...) 2. Presente a legitimidade passiva do representado, candidato a vereador em Barueri, por ter sido apontado como um dos beneficiados pela propaganda irregular. (20.05.2014)

TRE-MG – Acórdão 15613 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Mensagem com pedido explícito de votos no aplicativo Whatsapp. Responsabilidade e prévio conhecimento pelos representados. Sentença. Procedência. Multa. Preliminar de ilegitimidade passiva. Não conhecida. Os recorrentes suscitam ilegitimidade passiva afirmando que a divulgação da mensagem ocorreu em um grupo restrito e que não partiu dos pré-candidatos. A verificação do prévio conhecimento e da responsabilidade pela postagem requer a análise dos fatos e das provas. Matéria de mérito. (13.06.2017)

TRE-RJ – Acórdão 7557 - Recurso eleitoral. Representação. Eleições 2016. Pesquisa eleitoral. Legitimidade passiva do instituto de pesquisas e do veículo de comunicação reconhecidas. Inobservância do disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TSE 23.453/2015. Aplicação de multa no patamar mínimo. Provimento do recurso. 1. Possibilidade de responsabilização do veículo de comunicação social pela divulgação de pesquisa eleitoral não registrada. Inteligência dos artigos 33, § 3º, da Lei 9.504/97 e artigo 21 da Resolução TSE 23.453/2015. Preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo segundo recorrido não acolhida. (...) 7. As representações referentes às impugnações de pesquisas eleitorais são ações cíveis-eleitorais processadas e decididas observado o rito do artigo 96 da Lei 9.504/97, cujas especificidades se encontram na Resolução TSE 23.462/2015 e que não comportam dilação probatória. (22.02.2017)

TRE-MG – Acórdão 6236 - Representação. Propaganda eleitoral. Eleições 2016. Divulgação no Whatsapp e na rádio local. Alegação de realização de propaganda antecipada. Pedido julgado procedente. (...) 2- Preliminar de ilegitimidade passiva do recorrente (...). Rejeitada. O recorrente sustenta que não é parte legítima para figurar no polo passivo da lide, ao argumento de que o conteúdo da divulgação do

áudio refere-se a atos praticados por ele na qualidade de Presidente do PSB. Entretanto, o autor da representação imputou a este recorrente a prática da suposta propaganda eleitoral extemporânea, motivo pelo qual entendo que esse fato já é suficiente para que ele integre o polo passivo da presente representação. A questão da responsabilidade ou não pela prática da propaganda antecipada é matéria a ser apreciada no mérito. (26.09.2016)

4. PRAZO PARA AJUIZAMENTO

4.1. Propaganda eleitoral antecipada

TRE-SP – Acórdão 33536 - Recurso eleitoral. Representação propaganda antecipada. Eleições 2016. Sentença de improcedência. Alegação de divulgação antecipada do número da candidatura no Facebook e em rodeio. Representação por propaganda eleitoral irregular. Prazo para o ajuizamento. Data da realização das eleições. Falta interesse de agir. Manifestamente improcedente. Extinção sem análise do mérito. (22.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 558 – (...) Quanto ao termo para propositura da representação eleitoral correspondente, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representação por propaganda eleitoral antecipada ou irregular é a data da eleição (...). (31.05.2016)

TRE-MG – Acórdão 7388 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Internet. Santinhos. Procedência do pedido. Condenação em multa. (...) O prazo para ajuizamento de representação que cuida de propaganda eleitoral extemporânea é a data das eleições. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral. Inexistência de prescrição. (09.08.2016)

4.2. Propaganda eleitoral no rádio e televisão

TRE-PE – Acórdão 17072 - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral. Entrevista em rádio. Art. 45, incisos III e IV, da Lei nº 9.504/97. (...) 2. Acolhe-se preliminar para afastar a decadência declarada pelo juiz de piso, porquanto o prazo de 48 horas para ajuizamento de representação por violação do art. 45 da Lei nº 9.504/97, firmado na jurisprudência do TSE, venceu em horário sem expediente no cartório eleitoral, destarte, considera-se prorrogado até o final da primeira hora do expediente do dia útil, por força do art. 102 da Res. TRE-PE nº 120. (...) (20.03.2017)

TRE-RN - Acórdão 349 (Processo 4575) - Recurso eleitoral - Eleições 2016 - Representação por propaganda irregular - Programa eleitoral gratuito na televisão - Violação ao dever de protagonismo - Preliminar de intempestividade - Rejeição - Hipótese de prorrogação do prazo de 24 horas para a primeira hora do dia seguinte (Provimento-CRE/RN nº 8/2013) - Prejudicial de decadência - Rejeição - Observância do prazo de 48 horas da veiculação do programa ofensivo para ajuizamento da representação (...) 2- Apesar da lei não fixar o marco temporal para a propositura das representações regidas pelo rito do art. 96 da Lei nº 9.504/97, a jurisprudência há muito tem entendido que, em se tratando de propaganda eleitoral gratuita, veiculada em rádio ou televisão, "o prazo para o ajuizamento da referida demanda é de 48 horas, contado da veiculação do programa ofensivo." (JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Curso de Direito Eleitoral. Conforme o NOVO CPC e EC nº 91. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 561). Prejudicial de decadência rejeitada. (20.09.2016)

TRE-RJ – Acórdão 26514 - Representação. Eleições 2014. Propaganda Eleitoral Extemporânea. Culto Religioso. Oração dirigida a notório pré-candidato, na sua presença. Não caracterização. I - Preliminar de intempestividade da representação. Propositura após o prazo de 48 horas. Artigo 45, da Lei 9.504/97. Rejeição. Prazo que se aplica às representações fundadas em infrações

relacionadas à divulgação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão. (07.05.2014)

TRE-SC – Acórdão 28479 (Processo 37535) – Decadência do direito - Representação - Programação normal de emissora - Ajuizamento - Prazo de 48 horas - Início da contagem - Horário de término do programa de TV - Ação protocolada no prazo - Não configuração. (...) é pacífico no Tribunal Superior Eleitoral o entendimento de que o prazo para a propositura de representação relativa à propaganda irregular transmitida na programação normal das emissoras de rádio e televisão é de 48 horas (Precedente: AgReg no REsp n. 27763, de 22/4/2008, Rel. Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto). (...) Logo, a ação foi proposta no prazo de 48 horas, que é contado a partir do horário de término do programa em questão. (14.08.2013)

4.3. Propaganda irregular

TSE – Acórdão 18234 – (...) 1. O prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral antecipada ou irregular, é a data da eleição. Precedentes. (25.06.2015)

TRE-SP – Acórdão 38406 - Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Derramamento de panfletos nas proximidades dos locais de votação. Preliminares de cerceamento de defesa e intempestividade da representação afastadas. (...) consoante orientação consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, o termo final para ajuizamento das representações por propaganda irregular é a data da eleição, o que significa dia inteiro, e não o horário em que a votação se encerra. (...) No caso, a representação foi proposta às 20:12 do dia 02/10/2016 (fl. 02). Logo, é tempestivo o protocolo. (15.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 33536 - Inicialmente cumpre consignar que as representações por propaganda eleitoral irregular, nos termos da jurisprudência do c. Tribunal

Superior Eleitoral, somente podem ser ajuizadas até a data da realização do pleito. Como a presente demanda foi proposta em 25/10/2016, de rigor o reconhecimento da falta de interesse de agir. (22.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 47776 – (...) O derramamento de "santinhos", nas circunstâncias de tempo e de lugar descritas na representação, foi constatado durante o exercício do poder de polícia do MM. Juiz Eleitoral, no próprio dia da eleição, o que demonstra, no caso concreto, o grave potencial de influência no eleitorado. Tal gravidade da conduta não pode buscar abrigo na suposta extemporaneidade da representação, sob pena de abrir brecha para a prática de "derramamentos" de panfletos no próprio dia da eleição, na expectativa de que não haverá tempo hábil para as diligências, apreensão do material, autuação dos autos pela serventia da Justiça Eleitoral, dentre outras medidas, seguidas da elaboração e protocolo de representação, tudo no mesmo dia. (...) Aliás, a jurisprudência aventada pelo recorrente quanto à imposição de prazo nas representações a que se referem a Lei 9.504/97 não tem qualquer aplicação ao caso concreto, onde se verifica a apuração, de irregularidades ocorridas no próprio dia da eleição e na sua véspera. Aqui o fundamento jurídico a embasar a representação é diverso, como é possível verificar no julgamento do Recurso Extraordinário nº 551.875, em que o e. STF admitiu a oferta de representação pelo Ministério Público Eleitoral após a realização do pleito, desde que fundada na prática de "derrame" de "santinhos" realizada no dia da eleição, constatada no exercício do poder de polícia da Justiça Eleitoral. O fundamento do Pretório Excelso foi a necessidade de fortalecimento da seriedade, da legitimidade e da licitude das eleições. Com tais considerações, não há que se falar em falta de interesse processual em função da apresentação da representação após a realização da eleição. (07.02.2017)

4.4. Doação acima do limite legal

Vide: art. 24-C, § 3º da Lei 9.504/1997 (incluído pela Lei 13.165/2015):

Art. 24-C. O limite de doação previsto no § 1o do art. 23 será apurado anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 e de outras sanções que julgar cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

TRE-MS – Acórdão 2987 – (...) A edição de resolução sobre matéria eleitoral prevista em lei não extrapola a competência regulamentar conferida ao Tribunal Superior Eleitoral, dessa forma a Súmula TSE n.º 21 já previa o prazo limite legal de 180 dias para o ajuizamento da representação por doação de campanha acima do limite legal, contados da diplomação, súmula esta que foi cancelada por meio do acórdão no PA n.º 323-45, de 10.5.2016, tendo em vista o disposto no art. 24-C da Lei n.º 9.504/1997, alterada pela Lei n.º 13.165/2015, que estendeu ainda mais o prazo para a propositura da referida representação, que agora se encerra no fim do exercício financeiro do ano seguinte ao pleito. (19.09.2016)

4.5. Divulgação irregular de pesquisa

TSE – Acórdão 425898 – (...) 1. A representação relativa à pesquisa eleitoral irregular deve ser formalizada até a data do pleito. Entendimento jurisprudencial do TSE. Precedente. (11.09.2014)

TRE-PA – Acórdão 26936 (Processo 273874) – (...) 4. É de cinco dias, e de natureza decadencial, o prazo para impugnar resultados divulgados por pesquisa eleitoral, em nada se confundindo, esse interregno, com o prazo para representação em face da divulgação de pesquisa sem o prévio registro (art. 33 da Lei nº 9.504/97), o qual deve ser até a data das eleições. (14.10.2014)

4.6. Direito de resposta

4.6.1. Horário Gratuito

TSE – Acórdão 279791 - (...) Configuração de decadência quanto a pedido de resposta ajuizado sem observância do prazo de 24 horas, a contar da veiculação da propaganda eleitoral gratuita (art. 58, § 1º, I, Lei nº 9.504/97). (14.09.2010)

TRE-SP – Acórdão 434152 - Ainda que se possibilitasse a emenda da inicial — ato não previsto e incompatível com a sumariedade que se deve empreender aos feitos relacionados à propaganda eleitoral, repise-se — a regularização da falha acarretaria possível reconhecimento da decadência, porquanto, no horário eleitoral gratuito, o pedido deveria ter sido feito no lapso certo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da veiculação do programa (art. 58, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.504/97). (03.10.2014)

TRE-BA – Acórdão 735 (Processo 3515) – (...) 1. Em se tratando de propaganda divulgada em horário noturno, o prazo de 24 horas para ajuizamento da demanda se inicia com o término da divulgação. Nestes termos, o encerramento do protocolo desta Justiça Especializada, às 19h, admite a prorrogação do prazo até a primeira hora seguinte ao início do expediente, nos termos de pacificada jurisprudência (...). (13.09.2016)

4.6.2. Programação normal de rádio e televisão

TRE –PE - Acórdão 17594 – (...) In casu, as inserções questionadas nos autos foram veiculadas no dia 08.09.2016, às 12:15, e a representação foi protocolada no dia 10.09.2016 (sábado) às 13:53. O ora insurgente sustenta, em suas razões recursais de fls. 51/55, que conforme disposto no art. art. 1021 da Resolução Interna do TRE/PE nº 120, os prazos contados em hora e findos em horário em que não há expediente no Cartório Eleitoral, serão considerados prorrogados até o final da primeira hora do expediente do dia útil seguinte. Conforme documento acostado à fl. 56, percebe-se que o horário de funcionamento do Cartório Eleitoral aos sábados, domingos e feriados, é das 13h às 18h, portanto resta evidenciado a tempestividade do ajuizamento da representação, visto que o protocolo ocorreu dentro da primeira hora do expediente do Cartório Eleitoral (...). (30.01.2017)

TRE-PI – Acórdão 128 – B (Processo 128) – (...) 1. É decadencial e de 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para ajuizamento, no período eleitoral, de representação fundada em direito de resposta, por suposta ofensa feita a candidato durante a programação normal de emissora de rádio ou televisão (art. 58, inciso II, da Lei nº 9.504/97). Por força do disposto no art. 96 § 5º, da Lei nº 9.504/97, esse mesmo prazo se aplica à representação fundada em pedido de aplicação de sanção pecuniária a candidato, por divulgação de pesquisa sem registro na Justiça Eleitoral, ou de sondagem sem a devida advertência prevista na Resolução TSE nº 22.623/2007. (...) (31.05.2016)

4.6.3. Imprensa escrita

TSE – Acórdão 131217 – (...) Verifico, contudo, que o dispositivo invocado (art. 17, I, a, da Resolução TSE n.º 23.398) estabelece o marco inicial da contagem do prazo decadencial a data constante da edição em que veiculada a ofensa e, no caso, a data estampada na capa do exemplar encartado é 17 de setembro de

2014, logo abaixo da seguinte inscrição: edição 2391 - ano 47 - nº 38. Por certo, a revista foi disponibilizada em data anterior àquela impressa na capa do periódico, tanto assim que os Representantes tiveram acesso ao conteúdo da matéria impugnada. Todavia, além de a Representada não ter feito prova do quanto alegado, a modo de demonstrar que o impresso estava à disposição de todos desde o dia 13 de setembro, o marco disposto em lei, qual seja, a data da edição, é elemento de segurança do acesso à jurisdição, sobretudo em face da estatura constitucional do direito envolvido. (...) (25.09.2014)

TRE-SP – Acórdão 67084 - Direito de Resposta — Arts. 58 da lei 9.504/97 e 3º da Resolução TSE 23.367/12 — Matéria de jornal — Pedido feito após o prazo de 72 horas — Decadência - Exegese do art. 16, I da Res. 23.367/12 — Manutenção da r. Decisão que julgou extinta ação sem resolução do mérito — recurso desprovido. (07.08.2012)

4.6.4. Internet

TSE – Acórdão 187987 – Decadência - A transgressão perpetrada pela internet implica em constante e permanente ofensa ao direito, a reclamar, se for o caso, a sua pronta suspensão. Enquanto o material tido como ofensivo permanecer sendo divulgado, o interessado poderá requerer o direito de resposta. Ocorrendo a retirada espontânea da ofensa, o direito de resposta, por analogia ao art. 58, § 1º, III, deve ser requerido no prazo de 3 (três) dias. (02.08.2010)

TRE-AM – Acórdão 464 (Processo 91459) – Eleições 2014. Direito de resposta. Propaganda eleitoral pela internet. (...) Interposta no prazo de 72 horas após a retirada da propaganda em cumprimento a decisão judicial é tempestiva a Representação. (21.08.2014)

TRE-RJ – Acórdão 25466 – (...) No que concerne a suposta decadência alegada, ressalto que inexistente previsão legal a respeito do prazo para o exercício do direito

de resposta na internet. Desta feita, ainda que considerado o maior prazo de 72h, relativo à imprensa escrita (Art. 58, § 1º, III, da Lei 9.504/97), este, por óbvio, apenas poderia começar a fluir a partir da retirada da publicação efetuada, já que a veiculação perdura no tempo. (...) (07.11.2012)

5. PRAZO PARA DECISÃO (ART. 96, § 7º, DA LEI N. 9.504/1997)

TRE-SP – Acórdão 96003 - (...) uma vez que a sentença não foi proferida e publicada de acordo com os prazos estabelecidos pelos §§ 5º e 7º do artigo 96 da Lei nº 9.504/97 e dos artigos 13 e 14 da Resolução TSE 23.462/2015, de rigor o acolhimento e processamento do recurso como tempestivo vez que não houve a intimação pessoal do recorrente. É o entendimento do colendo Tribunal Superior Eleitoral, in verbis: (...) A sentença publicada após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no art. 96, §5º e 7º, da Lei nº 9.504/97, tem como termo inicial para recurso a intimação do representado. (23.03.2017)

TRE-PR – Acórdão 52684 (Processo 27255) - A sentença publicada após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no art. 96, 5º 7º, da Lei nº 9.504/97, tem como termo inicial para recurso a intimação do representado. (01.12.2016)

TRE-MG – Acórdão 55736 – (...) Consigno, inicialmente, que, como a sentença não foi proferida em observância ao prazo de 24 horas estabelecido pelo art. 96, § 7º, da Lei nº 9.504/97, o termo inicial para a contagem do prazo recursal seria a intimação dos representados. Como não consta dos autos a comprovação da data de intimação das partes, considero o recurso tempestivo. (12.11.2013)

6. PROVA

TSE – Acórdão 142269 - Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Eleições 2014. Governador. Representação. Conduta vedada aos agentes públicos.

Publicidade institucional. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Configuração. Multa. Desprovisionamento. A decretação de nulidade de ato processual sob a alegação de cerceamento de defesa pressupõe a efetiva demonstração de prejuízo (art. 219 do Código Eleitoral). No caso, a despeito da adoção do rito do art. 96 da Lei nº 9.504/97 em detrimento do previsto no art. 22 da LC nº 64/90, a matéria versada é exclusiva de direito, sendo irrelevante para o deslinde da controvérsia a produção de outras provas. (26.02.2015)

TRE-SP – Acórdão 33403 - Recurso eleitoral. Representação. Propaganda antecipada. Distribuição de material impresso seguida de suposto pedido verbal de votos. Requerimento de dilação probatória por ambas as partes. Oitiva de testemunhas. Indeferimento. Cerceamento de defesa caracterizado, ante a impossibilidade do julgamento da causa com base em outros meios. Elementos contidos nos autos insuficientes para um julgamento seguro. Recurso provido para anular a sentença, determinando-se que outra seja proferida, após regular instrução probatória. (07.02.2017)

TRE-MG – Acórdão 15613 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Mensagem com pedido explícito de votos no aplicativo Whatsapp. Responsabilidade e prévio conhecimento pelos representados. Sentença. Procedência. Multa. Preliminar de ilegitimidade passiva. Não conhecida. Os recorrentes suscitam ilegitimidade passiva afirmando que a divulgação da mensagem ocorreu em um grupo restrito e que não partiu dos pré-candidatos. A verificação do prévio conhecimento e da responsabilidade pela postagem requer a análise dos fatos e das provas. Matéria de mérito. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeitada. Alegação pelos recorrentes de cerceamento de defesa devido ao indeferimento de realização de perícia e oitiva de testemunhas. Aplicação do art. 96, § 1º e §5º, da Lei nº 9.504/97. Rito sumaríssimo da representação por propaganda extemporânea não admite dilação probatória. Mérito. Conteúdo da mensagem: foto dos pré-candidatos e expressões "vote 15 - o povo pede Jacuí merece - prefeito Geraldo Magela vice Célio Batista". Pedido explícito de voto. Fato não albergado pelas hipóteses excepcionais e

permissivas do art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Responsabilidade pela propaganda atribuída aos representados. Afirmação do prévio conhecimento da mensagem. Aplicação do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97. A prova presente nos autos demonstra a existência da propaganda eleitoral extemporânea. Não obstante, o representante não se desincumbiu de provar quem foram os responsáveis pela sua divulgação, nem que os beneficiários (recorrentes) tiveram prévio conhecimento da sua existência. Recurso a que se dá provimento, para julgar improcedente a representação. (13.06.2017)

TRE-RJ – Acórdão 1169 - Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. 1 - Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Indeferimento da oitiva de testemunha. Faculdade do julgador de determinar a produção apenas das provas necessárias ao julgamento do mérito. Art. 370 do CPC. Rito célere previsto para as representações eleitorais no art. 96 da Lei das Eleições. 2 - O panfleto de propaganda eleitoral ("santinho") travestido de cartão de visitas aliado ao conteúdo das postagens favoráveis à campanha do recorrente na rede social facebook, reúnem os elementos necessários para a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea. Explicitação de pedido de votos. Ofensa ao art. 36-A da Lei das Eleições. 3 - Desprovimento do recurso. (24.10.2016)

7. APLICAÇÃO DA SANÇÃO

TSE – Acórdão 358880 – (...) 4. Conforme já decidiu esta Corte Eleitoral, "nem toda conduta vedada, nem todo abuso do poder político acarretam a automática cassação de registro ou de diploma, competindo à Justiça Eleitoral exercer um juízo de proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção a ser imposta" (REspe nº 336-45/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 17.4.2015). 5. No caso, diante da predominância do conteúdo informativo no encarte sub judice e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mostra-se suficiente a fixação da multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 em seu

patamar mínimo. Tal sanção bem atende à finalidade de justa reprovação da conduta, afigurando-se desproporcional a cassação do diploma. (...) (08.08.17)

TSE – Acórdão 204 – (...) 1. O art. 30-A da Lei das Eleições reclama, para sua configuração, e conseqüente aplicação de gravosa sanção de cassação do diploma, a análise do ultraje material, e não meramente formal, dos bens jurídicos tutelados pela norma (i.e, transparência, moralidade e higidez do prélio eleitoral). Precedentes: AgR-AI nº 744-32/MG, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 29.5.2014 e RO nº 393-22/AM, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 21.8.2014. (...) 3. In casu, da moldura fática delineada no acórdão regional, constata-se que a irregularidade in foco não é suficiente, per se, para caracterizar a prática de arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha, nos termos do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, porquanto a conduta não possui relevância jurídica para comprometer a moralidade e transparência da eleição de modo a justificar a grave sanção de cassação do diploma do Recorrido, incidindo, na espécie, os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. (02.08.2016)

TSE – Acórdão 180154 - Eleições 2014. Recurso em Representação. Propaganda eleitoral. Internet. (...) 2. Por não ter sido comprovada a responsabilidade, nem demonstrado o prévio conhecimento dos recorridos pelo conteúdo divulgado por meio de postagem de link em página de rede social (Facebook), não se aplica, in casu, a multa prevista no § 2º do art. 57-C da Lei nº 9.504/97. (03.03.2015)

TRE-SP – Acórdão 439955 - Representação - Propaganda eleitoral irregular - Colocação de cartaz em bem público - Artigo 37 da Lei nº 9.504/97 - Propaganda irregular demonstrada - Ausência de remoção do material propagandístico após notificação realizada pela zona eleitoral - Configurado o prévio conhecimento da irregularidade a tornar certa a aplicação da respectiva penalidade - Imposição de multa no importe mínimo legal - Representação julgada procedente. (22.09.2015)

8. RECURSO

8.1 Prazo

TSE - Acórdão 21135 - Eleições 2016. Agravo regimental em recurso especial. Representação por propaganda eleitoral irregular. Recurso eleitoral não conhecido em razão de intempestividade. Rito do art. 96, § 8º da Lei 9.504/97. Prazo de 24 horas para a interposição de recurso contra a sentença que julgar as representações fundamentadas no art. 45, incisos I, II, III, IV e V da Lei 9.504/97. Ausência de argumentos hábeis para modificar a decisão agravada. Impossibilidade de inovação recursal. Agravo regimental desprovido. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é uníssona na linha de que é de 24 horas o prazo para a interposição de recurso em Representação por descumprimento da Lei 9.504/97 (AgR-AI 11.495 [37797-89]/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 28.5.2015). (17.10.2017)

TSE – Acórdão 4187 - Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Propaganda eleitoral antecipada na internet. Recurso eleitoral intempestivo. Embargos de declaração extemporâneos. Intempestividade reflexa. Desprovitamento. (...) 2. O TRE/PE, ao verificar que a sentença foi publicada no dia 15.8.2016, assentou a intempestividade do recurso eleitoral protocolizado em 17.8.2016, uma vez que o prazo recursal (24 horas) findou-se no dia 16.8.2016. 3. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, contado da publicação da decisão, pode ser convertido em 1 (um) dia. Precedentes. 4. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que aprecia recurso contra sentença em representação, fundada no art. 96 da Lei das Eleições, também é de 24 horas. 5. Segundo a orientação assente nesta Corte Superior, "padece de intempestividade reflexa o recurso subsequente ao recurso interposto extemporaneamente" (AgR-AI nº 37375-51/DF, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 12.12.2016). (19.09.2017)

TSE – Acórdão 24347 - O recurso cabível contra as decisões proferidas pelos juízes auxiliares da propaganda eleitoral (art. 96, § 8º, da LE) é o recurso inominado, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, e não o agravo regimental, com base no art. 36, §§ 8º e 9º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral RITSE, cujo prazo é de 3 (três) dias. In casu, todavia, possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (29.05.2014).

TRE-SP – Acórdão 3083 - Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral antecipada. Outdoors. Sentença de procedência. (...) Preliminar de intempestividade afastada. A regra estabelecida no parágrafo 8º, do art. 96, da Lei 9.504/97 aplica-se ao período eleitoral. Observância, in casu, do prazo legal a partir da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico. (23.01.2015)

TRE-MT – Acórdão 26082 (Processo 26988) - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Bem de uso comum. Preliminares. Intempestividade do recurso. Prazo 24 horas. Afastada. (...) 1. Afasta-se preliminar de intempestividade do recurso, considerando que o prazo de 24 horas previsto no art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 pode ser convertido em um dia. Considera-se encerrado o prazo na última hora de funcionamento do protocolo do dia útil seguinte à publicação do acórdão ou no último minuto do dia, caso interposto por meio eletrônico. (Precedentes. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 209595, Acórdão de 17/11/2016, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 33, Data 15/02/2017, Página 54; TRE-MT: Acórdão n. 26062, RE n. 663-36.2016, sessão plenária de 16/03/2017, Rel. Dr. Rodrigo Roberto Curvo.) (30.03.2017)

8.2 Representações com fundamento nos artigos 30-A, 41-A e 73 da Lei n.º 9.504/1997

TSE – Acórdão 2362 (Processo 4208920) - Eleições 2006. Candidatura ao Senado Federal. Distrito Federal. Representação visando à cassação de mandato. Preliminar de intempestividade. Reconhecida de ofício. Art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Apelo interposto antes da alteração do prazo recursal promovida pela Lei nº 12.034/2009. Aplicação do princípio tempus regit actum. Recurso ordinário não conhecido. (...) De acordo com o disposto no § 8º do art. 96 da Lei nº 9.504/97, é de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para a interposição de recursos no bojo de representações propostas para a apuração de suposta conduta vedada, ainda que o apelo busque a reforma de julgado relativo a eleições estaduais e federais. (20.08.2013)

TRE-SP – Acórdão 76586 - Recursos eleitorais. Representação eleitoral. Captação ou gastos ilícitos de recursos. Sentença. Parcial provimento. Aplicação de multa. Recurso interposto por (...). Intempestivo. Não conhecido. Recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral. Irregularidades na prestação de contas e abuso do poder econômico. Arts. 30-A da Lei nº 9.504/97 e 22 da Lei Complementar nº 64/90. (...) Volvendo os autos, verifica-se que a r. sentença de fls. 87/89, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 20.02.2013 (fl. 91) sendo que o recurso foi apresentado apenas em 04.03.2013 (fls. 119/122), após decorrido o prazo para interposição do recurso, de 03 (três) dias (art. 30-A, § 3º, da Lei 9.504/90, com a redação dada pela Lei nº 12.034/09). A referida decisão transitou em julgado para o representado no dia 25.02.2013, conforme certidão de fl. 108. (25.07.2013)

TRE-PR – Acórdão 52782 (Processo 49654) - No tocante à alegada intempestividade, tem-se dos autos que a sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de novembro de 2016 (certidão de fl. 152) e que o recurso foi protocolizado em 04/11/2016 (fl. 155), restando, pois, cumprido o prazo de três dias exigido pelo § 4º do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, verbis: § 4º - O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três)

dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009). Às representações específicas, dentre elas a representação que visa apurar a ocorrência de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei das Eleições), não mais se aplica o prazo recursal de 24 horas previsto no art. 96 de mesmo diploma legal. (26.01.2017)

TRE-AM – Acórdão 883 (Processo 24967) - Eleições 2016. Representação. Preliminar de intempestividade. Rejeição. Petição inicial. Necessidade de subscrição por advogado. Propaganda eleitoral. Rito procedimental. Art. 96, Lei nº 9.504/97. Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder. Rito procedimental art. 22, LC 64/90. Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade de todos os atos processuais após a apresentação da inicial. (...) III - Conforme o art. 22, da Resolução TSE 23.462/2015, as representações que visarem à apuração das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997 observarão o rito estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sendo o prazo de recurso de 03 (três) dias, conforme a disciplina do art. 33; IV - Por sua vez, as representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 devem observar o rito traçado em seu art. 96, cujo prazo recursal é de vinte e quatro horas, segundo o art. 35, da Resolução TSE 23.462/2015. (24.11.2016)